



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO PPGA – 22/15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova as regras de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes no curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Administração do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi aprovado na 9ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, de 19 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as regras de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes no curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Administração do CEFET-MG, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Profa. Dra. Laíse Ferraz Correia
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO – RESOLUÇÃO PPGA – 22/15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

**REGRAS PARA CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CURSO DE MESTRADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1 – Esta regulamentação estabelece os critérios e os procedimentos para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes para o curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (PPGA/CEFET-MG).

Parágrafo Único – Esta regulamentação está em consonância com a Portaria Capes N. 174, de 30 de dezembro de 2014, a Portaria Capes N. 50, de 22 de abril de 2015, e o Regulamento do Curso de Mestrado em Administração, em vigor.

Art. 2 – O corpo docente do PPGA/CEFET-MG é composto por professores enquadrados em três categorias: Permanente, Visitante e Colaborador.

§1 - Na categoria Permanente, estão os docentes que constituem o núcleo principal do PPGA/CEFET-MG, são assim declarados e relatados anualmente na Plataforma Sucupira, desenvolvem atividades de ensino, participam de projetos de pesquisa, estão credenciados como orientadores e efetivamente orientam alunos do PPGA/CEFET-MG.

§2 - Na categoria Visitante, estão professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, brasileiras ou estrangeiras, que permanecerão no CEFET-MG, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para atuar em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino do programa; podendo também atuar como orientadores e em atividades de extensão do PPGA/CEFET-MG, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

§3 - Na categoria Colaborador, estão os membros do corpo docente do PPGA/CEFET-MG que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou de extensão, e/ou da orientação de estudantes do Curso de Mestrado do PPGA/CEFET-MG.

Art. 3 - O pedido de credenciamento de docentes do PPGA/CEFET-MG deve ser submetido à aprovação do Colegiado, mediante processo administrativo, pelo docente interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGA/CEFET-MG, acompanhada da seguinte documentação:

- a) requerimento de credenciamento em uma das categorias de docentes do Programa;
- b) *curriculum vitae* no modelo da plataforma Lattes do CNPq;
- c) plano de trabalho em que aponte as disciplinas do PPGA/CEFET-MG que está apto a lecionar, contemple a orientação de alunos de mestrado e a realização de atividades de pesquisa e/ou de extensão que pretenda desenvolver;
- d) projeto de pesquisa sobre assunto relacionado, necessariamente, à linha de pesquisa do PPGA/CEFET-MG, Processos e Sistemas Decisórios em Arranjos Organizacionais, no qual seja explicitada, especialmente, a vinculação com os seus campos temáticos.

Art. 4 – A cada quadriênio de avaliação da Capes, a renovação do credenciamento do docente do PPGA será avaliada pelo Colegiado após análise e parecer da Comissão Permanente de Credenciamento, conforme os requisitos para credenciamento nas categorias de docentes.

Parágrafo único – fica dispensada a solicitação de renovação do credenciamento por parte dos docentes permanentes e colaboradores.

Art. 5 - A avaliação do pedido de credenciamento de docentes do corpo permanente do mestrado deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento do PPGA/CEFET-MG, instituída especificamente para esse fim pelo Colegiado com mandato de dois anos. Os pedidos de credenciamento de professores visitantes e colaboradores também devem ser avaliados por essa Comissão.

§ 1º - A Comissão Permanente de Credenciamento do PPGA/CEFET-MG deve ser constituída pelo Coordenador e por dois outros membros integrantes do corpo docente permanente do PPGA/CEFET-MG.

§ 2º A comissão Permanente de Credenciamento do PPGA/CEFET-MG apresentará ao Colegiado parecer circunstanciado e conclusivo quanto à solicitação de credenciamento do docente e quanto às renovações de credenciamento.

§ 3º - O parecer de que trata o § 2º deste artigo, devidamente justificado, indicando, caso seja favorável, o credenciamento ou a renovação do credenciamento, e a categoria de docente em que o professor será credenciado, deverá ser enviado à Coordenação do Programa, que o apresentará em reunião do Colegiado do PPGA/CEFET-MG para deliberação final.

§ 4º - O encaminhamento dos processos de credenciamento à Comissão Permanente do PPGA/CEFET-MG será realizado conforme conveniência do Colegiado, atentando para os objetivos do PPGA.

dh



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 6 - Para a aprovação do credenciamento à categoria Permanente serão exigidos no mínimo:

- a) Título de doutor.
- b) Média de 80 pontos anuais de publicação em periódico nos últimos 4 (quatro) anos, contados a partir da solicitação de credenciamento, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados. Os pontos serão apurados pelo Qualis vigente da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.
- c) Publicação de 2 (dois) artigos, nos últimos 4 (quatro) anos, contados a partir da solicitação de credenciamento, em periódicos com Qualis A1, A2 ou B1 da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados. O docente deve ser o primeiro ou segundo autor de pelo menos um desses trabalhos.
- d) Orientação concluída de 1 (um) aluno de iniciação científica com financiamento por agência de fomento, ou de mestrado, ou de doutorado.
- e) Orientação concluída de 1 (um) aluno de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), ou similar.

Parágrafo único: para a manutenção do número mínimo de professores do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) estabelecido pela Capes e para atender os objetivos do PPGA/CEFET-MG, o Colegiado pode aprovar (ou recusar) candidatos a credenciamento que atendam o requisito de publicação de forma parcial e, em caso de aprovação, dispensar a orientação concluída.

Art. 7 - Dos docentes candidatos ao credenciamento na categoria Colaborador serão exigidos no mínimo:

- a) Título de doutor.
- b) Média de 40 pontos anuais de publicação em periódico, nos últimos 4 (quatro) anos, contados a partir da solicitação de credenciamento, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados. Os pontos serão apurados pelo Qualis da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.
- c) Publicação de pelo menos 1 (um) artigo, nos últimos 4 (quatro) anos, contados a partir da solicitação de credenciamento, em periódico com Qualis vigente igual ou superior a B1 da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados.
- d) Orientação concluída, ou em andamento, de 1 (um) aluno de iniciação científica com financiamento de agência de fomento, ou de mestrado, ou de doutorado.
- e) Orientação concluída de 1 (um) aluno de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), ou similar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 - O docente candidato a credenciamento ou à renovação de credenciamento nas categorias Permanente ou Colaborador deverá participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pelo CEFET-MG e indicado pelo PPGA/CEFET-MG.

Art. 9 - O credenciamento e a renovação de credenciamento dos professores permanentes e colaboradores no PPGA/CEFET-MG será válido até o término do quadriênio de avaliação da Capes.

Parágrafo único - O Colegiado pode aprovar (ou recusar) candidatos a credenciamento ou renovação do credenciamento que atendam o requisito de publicação de forma parcial e, em caso de aprovação, dispensar a orientação concluída, de maneira a manter o número mínimo de professores do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) estabelecido pela Capes e para atender os objetivos do PPGA/CEFET-MG.

Art. 10 - Professores doutores externos ao PPGA/CEFET-MG poderão atuar como coorientadores mediante aprovação do Colegiado, dispensando o credenciamento.

Art. 11 - O descredenciamento de docentes do PPGA/CEFET-MG poderá ocorrer a qualquer tempo nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando solicitado pelo docente interessado.
- b) Quando o docente deixar de cumprir as exigências mínimas estabelecidas nos Art. 6º e 7º desta Resolução.
- c) Quando o docente permanente deixar de cumprir a exigência mínima de orientação de alunos, estabelecida pela Capes, durante o período avaliado – 2 (duas) orientações concluídas, no mínimo.
- d) Quando o docente deixar de lecionar o mínimo de 60 horas em disciplinas do mestrado no quadriênio avaliado.
- e) Quando o docente não contribuir para a formação dos estudantes de graduação, ofertando disciplinas ou orientando atividades de iniciação científica ou de TCC.

§ 1º - No caso de descredenciamento de docente que esteja exercendo atividade de orientação, o credenciamento será mantido até o término das atividades de orientação.

§ 2º - O descredenciamento deverá ser efetivado pelo Colegiado do PPGA/CEFET-MG quando constatada uma ou mais das situações previstas neste artigo.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGA/CEFET-MG.